



LEI COMPLEMENTAR N. 6.045/2011

(Altera A Lei n. 5.727/09 – Código Tributário Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Altera inciso I do §2º do art. 63 da Lei complementar nº 5.727/09 - Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.63 – ()...

§1º - ()...

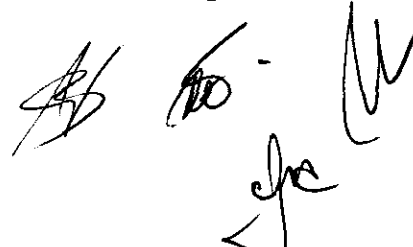
§2º - Não se incluem na base de cálculo do imposto:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços Tributáveis, a ser regulamentado por ato normativo;

II – o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto as de contribuintes com domicílio tributário fora de Rio Verde.

§3º - ()...

Art. 2^o - Fica revoga a alínea “e” do inciso II do art.76 da Lei complementar nº 5.727/09, Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar n. 5.809/2010.


Euzébio



-cont.Lei n.6.045/2011.

Art. 3º – Altera o *caput* art. 190 e revoga o seu § 3º do art. 190, em razão do que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 190 - Poderá ser concedida pelo Diretor do Departamento da Receita parcelamento de débitos fiscais provenientes do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Vistorias para Exploração dos meios de Publicidade, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Contribuição de Melhoria, multas por descumprimento de obrigações acessórias e demais tributos cuja cobrança seja delegada ao Município, independentemente de procedimento fiscal, na forma e nas condições previstas em regulamento.

§ 1º - ()...

§ 2º - ()...

§ 3º - revogado.

§ 4º - ()...

I - ()...

II - ()...

III - ()...

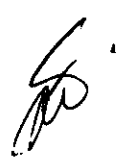
§ 5º - ()...

§ 6º - ()...

§ 7º - ()...

§ 8º - ()...




Zey Fran 



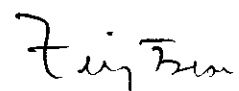
Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone/Fax (64) 3602-8016 / (64) 3602-8015
CNPJ 02.056.729/0001-05
Site www.rioverdegoias.com.br
E-mail secfazenda@rioverdegoias.com.br

-cont.Lei Complementar n.6.045/2011.

Art. 4º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

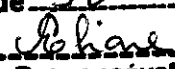
Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 1º de dezembro de 2011.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE


Zeir Ascari
SECRETÁRIO DA FAZENDA


Renato Abreu Ferreira
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Linário Martins Sobrinho
PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas de arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria
Em 1º de 12 de 20 11

Responsável